



# PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES CONSTRUINDO UMA NOVA HISTORIA



### ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS CNPJ: 41.522.277/0001-61

Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 - Centro Cabeceiras – Piauí



#### LEI Nº 015 DE MARÇO DE 2019.

Institui o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

#### EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO ADESÃO Nº 001/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES – PI CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA, CNJP/MF sob o nº 10.645.510/0001-70 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA, MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, MATERIAL HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO E LABORATÓRIO), conforme especificações constantes na proposta apresentada e liberação por parte do orgão gerenciador - FONTE DE RECURSOS: fpm, icms, iss, fms, pab, fus, farmácia básica, e outros recursos, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – material de consumo. – DO VALOR: valor estimado para todos os lotes de R\$ 362.375,48 (trezentos e sessenta e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme os preços constantes da proposta vencedora - PRAZO: até 31 de dezembro de 2019 – Cocal dos Alves, PI, 010 de Abril de 2019 – OSMAR DE SOUSA VIEIRA – Prefeito Municipal de Cocal dos Alves.



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro Cabeceiras – Piauí

CNPJ: 41.522.277/0001-61



#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna pública a realização do Pregão Presencial Nº 007/2019, conforme a Lei Federal nº 10.520, Decreto nº 3.555/00 e Lei n.º8.666/93 e, alterações posteriores, cujo Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL - N.º007/2019

TIPO - Menor Preço

REGIME DE EXECUÇAO/ADJUDICAÇÃO: Menor Preço Global

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA A FESTA DE ANIVERSARIO DA CIDADE DE CABECEIRAS DO PIAUI-PI A SER REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DO CORRENTE ANO.

**RECURSOS**: FPM / ISS/ ICMS / SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA E RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.

ABERTURA: 25/04/2019 às 09h00min.

LOCAL DA ABERTURA: Sede da Pref. Municipal, Sala de Licitação, Av. Francisco da Costa Veloso, Cabeceiras do Piauí - Piauí.

Cópia do Edital e seu Anexo poderão de adquirido na Sede da Prefeitura Municipal ou no site do Tribunal de Conta do Estado do Piauí – TCE no sitio: <a href="www.tce.pi.gov.br.">www.tce.pi.gov.br.</a>

Cabeceiras do Piauí - PI, 10 de Abril de 2019.

Ari do Rego dos Santos Pregoeiro/Presidente da CPL

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial dos Agentes Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias conforme determina o Art. 9º-A, §1º, I, da Lei Federal nº 13.708/2018, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1° de janeiro de 2019; II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1° de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1° de janeiro de 2021.

Art. 2º - A jornada de trabalho exigida para a garantia do piso salarial será de 40 (quarenta horas) semanais, devendo ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção de saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios do Município de Cabeceiras do Piauí-Pl.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias, competindo a União prestar assistência financeira complementarias Município para cumprimento do piso salarial de que trata esta Lei, conforme determidas art. 9º-C da Lei Federal nº 12.994/2014.

Parágrafo único - O valor da assistência financeira complementar da União é fixado

Parágrafo único - O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial que trata o art. 1º desta Lei, consoante Decreto nº 8.474, de 22 de Junho de 2015, editado pela Senhora Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União que circulou na data de 23 de Junho de 2015.

Art. 4° - O Poder Público Municipal só repassará o valor devido do piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates às Endemias quando efetivamente receber o repasse financeiro da União.

Art. 5º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piaul, Estado do Piaul, aos 29 (vinte e nove) días do mês de Março de 2019.

JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO Prefeito Municipal

Aprovado En Poloncido o Discussão Univa o Remido Ondinancia Sessão 19:15 Dob 01/04/2019 Mario Cladicone Universidante - Presidente -

Monin Christians Oliver Nil

Order do Dio of 04 3014

6 Sersio 11:15 Borst

People of 14 Units Of Provide

Francia Darger on Meson

- Socreterio(a) da Maso

CAMARA MUNICIPAL
Dr
CABECHROS DO PIAUI

Visto em. Di / OH / 2019

Main Phidiana Ulinouchila
Problesse

PROBLEGADO

EM. DA DU 1 2019

Mario Chidoone Vanimo Acha

Prosidente





www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais